



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO FINO**

PROJETO DE LEI Nº. 3200 /2021

"Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na Forma Eletrônica no âmbito do Poder Legislativo e Poder Executivo na Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Fino e estabelece outras providências".

O Prefeito Municipal de Ouro Fino faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01 e na Lei Federal nº 12.682/2012.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Usuário Interno - autoridade ou servidor ativo do Poder Legislativo e Poder Executivo da Administração Direta e Indireta Municipal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Ouro Fino/MG;

II - Documento Eletrônico - documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

**#TODOS CONTRA
COVID-19**

V - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1 - é um documento eletrônico que normalmente possui extensão "PFX" ou "P12". Por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador e não depende de SmartCards ou tokens para ser transportado.

VII - Certificado Digital do tipo A3 - certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis - como os tokens - que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Ouro Fino terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio de certificação digital e integridade em ambiente externo ao Município de Ouro Fino.

§ 2º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, ou qualquer ato das autoridades.

§ 3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

**#TODOS CONTRA
COVID-19**

§ 5º Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 6º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 7º Os servidores ativos autorizados poderão certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 4º O Município de Ouro Fino proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A critério dos chefes dos poderes municipais, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 5º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Ouro Fino.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica "não repúdio" não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O "não repúdio" de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 6º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**#TODOS CONTRA
COVID-19**



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO FINO**

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Propomos o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a autorização da assinatura digital de documentos públicos através da utilização de certificado digital, mecanismo este que contém os dados de seu titular, funcionando como uma espécie de carteira de identidade virtual que, além de personificar o cidadão na rede mundial de computadores, garante, por força da legislação atual, validade jurídica aos atos praticados com seu uso (art. 219 do Código Civil/02).

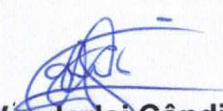
O processo de certificação digital é seguro, e o certificado digital é gerado e assinado por uma terceira parte confiável, ou seja, uma Autoridade Certificadora (habilitada pela Autoridade Certificadora Raiz) que, no âmbito normativo da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), identifica uma pessoa, física ou jurídica, e a associa a um par de chaves criptográficas — uma pública e uma privada.

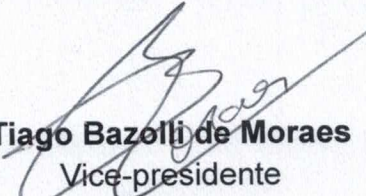
Vale destacar que a adoção de assinatura eletrônica tem relevante repercussão de natureza operacional e de aferição da validade dos atos emitidos, sendo incontestável a impactante otimização operacional, sobretudo no que se refere à economicidade e à eficiência da condução da Administração Pública.

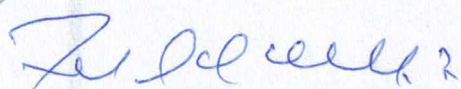
Ademais, o presente recurso tecnológico, além das vantagens acima mencionadas, confere um conjunto de recursos para melhor atendimento do interesse público, uma vez que torna mais ágil a execução dos trabalhos cotidianos da Administração com condições de segurança de acesso e autoria. Também é benéfico por proporcionar economia em espaço físico e gastos financeiros com materiais, e, ainda, pode proporcionar maior transparência à execução dos trabalhos.

Pelas justas razões expostas, solicitamos à aprovação da presente lei.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 17 de fevereiro de 2021.


**Vânderelei Cândido de
Almeida**
Presidente


Tiago Bazolli de Moraes
Vice-presidente


Francisco Carlos Maciel
Secretário